

ACÓRDÃO Nº 2633/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.356/2010-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Celso Balthazar da Nóbrega (CPF 003. 138.589-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ettore Dalboni da Cunha (OAB/RJ-5.063-D), Lincoln Ferreira Dalboni (OAB/RJ-114.505), Geraldo Viana de Sá Ferreira (OAB/RJ-190.963-E), Carina Fernandes Oliveira (OAB/RJ-188.303-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 226/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ, que tinha como objeto a aquisição de quatro unidades móveis de saúde tipo ambulância suporte básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, então Prefeito Municipal de Barra do Pirai/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Carlos Celso Balthazar da Nóbrega;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 42.768,68 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir de 30/9/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao OFÍCIO PRS/SSE/CSO 32620, de 12/8/2009, e considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Barra do Piraí/RJ, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para as providências que julgar pertinentes, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 15/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral